



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DIRETORIA DE COMPRAS  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO**  
**PROCESSO LC: 225**

Edital de Pregão Presencial para CARGAS  
DE OXIGÊNIO 7M<sup>3</sup>

REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de São Gabriel/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas** (Horário de Brasília), do dia **24 de março de 2023**, na Sala de Licitações da Diretoria de Compras, localizada na Rua João Manoel, nº 508, centro, se reunirão o *Pregoeiro* e a *Equipe de Apoio*, designados pela **Portaria do Pregão**, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando o *registro de preços unitários para o fornecimento de bens especificados no Item 1 deste edital*, processando-se essa licitação nos termos da **Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002**, com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº 8.666/93** (Lei de Licitações), **Lei Complementar nº 123/2006** e **147/2014**, **Decreto Executivo nº 041/10**, de 10 de março de 2010 (Registro de Preços), e do **Decreto Municipal nº 274/2007**, de 31 de dezembro de 2007 (Pregão).

Aos Registros de Preços realizados por este Município, somente é permitido a participação, por **adesão/carona**, de **órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal**, conforme **Decreto Executivo nº 015/2018**, de 16 de março de 2018.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta de preço dos bens especificados no *Anexo I* deste Edital que almeja a aquisição de **CARGAS DE OXIGÊNIO 7M<sup>3</sup> PARA ATENDER OS PEDIDOS DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR DOS PACIENTES CADASTRADOS NO SISTEMA GUD (GERENCIAMENTO DE USUÁRIOS COM DEFICIÊNCIA)**, *conforme especificações do Edital* para constarem de registro de preços, a serem fornecidos conforme quantidades estimadas, quando deles o Município tiver necessidade.

**1.2.** As quantidades e o prazo de entrega dos bens que vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva **Ordem de Fornecimento**, que só será emitida dentro do prazo de validade do **registro de preços** correspondente a **01 (um) ano** contado da data de publicação da ata final.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

Obs.:

1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de habilitação deste edital;
2. **ATENÇÃO** ao disposto no **item 4.3** deste edital, os documentos expressos neste item **deverão ser apresentados fora dos envelopes**, por ocasião do credenciamento dos licitantes.
3. Os materiais serão recebidos provisoriamente pela **Secretaria Municipal Competente**, a qual conferirá o mesmo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, verificando se atende às especificações exigidas, conforme empenho e termos do edital.
4. A **Secretaria Municipal Competente** deverá, por ocasião da assinatura do contrato, designar um servidor para acompanhar e fiscalizar o objeto contratado.
5. A entrega do produto deverá ser feita nas dependências da **Unidade Básica de Saúde Brandão Júnior na Farmácia Básica Municipal**, situada na Rua Brandão Júnior, nº 307, centro, nos seguintes horários: das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 horas até as 17:00 horas, conforme *Ordem de Fornecimento* emitida pela **Secretaria Municipal de Saúde, responsável e gerenciadora do presente Registro de Preços**, conforme expresso no **Decreto Executivo nº 056/2011**.

## 2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**2.1.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no **item 7.** deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de **nº 1** e **nº 2**, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)

AO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

### 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de **documento de identidade.**

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o ***item 3.1.*** deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:**

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b) se representada por procurador, deverá apresentar:**

**b.1) instrumento público ou particular de procuração**, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; **ou**

**b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante**, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (Modelo – **Anexo VI**).

**Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa. (CONTRATO SOCIAL).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer um invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** A ausência de credenciamento implicará na apresentação da proposta escrita e será considerada como renúncia tácita ao direito de participar na sessão de lances e recorrer contra os atos do pregoeiro.

**3.6.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador (ou técnico contábil) ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**3.6.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador (ou técnico contábil) ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, de que se enquadram no limite de receita referido anteriormente.

**3.7.** Fica permitida, nos termos do Artigo 78, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação pela empresa contratada, em prol da continuidade do serviço público e do interesse público, desde que atendidos os seguintes pressupostos:

- a) Sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- b) Não haja qualquer prejuízo para a fiel execução do contrato.

**3.7.1.** Em não sendo cumprido os requisitos acima elencados, deve ser operada a rescisão contratual com base no Artigo 78, inciso VI, caso a empresa oriunda da fusão, cisão, incorporação não comprove os requisitos mencionados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

### 4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

### 4.3. O Pregoeiro ao abrir a sessão, chamará as empresas para o credenciamento:

a) apresentação da DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo – Anexo VII) – documento obrigatório para participação do certame, podendo, em sua ausência, ser sanado a próprio punho pelo representante da empresa, estando o mesmo presente;

b) comprovação, por meio de INSTRUMENTO PRÓPRIO + CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA + IDENTIDADE, concedendo poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame – TRATA-SE DO CREDENCIAMENTO EM SI PARA MANIFESTAÇÃO DURANTE O CERTAME;

c) apresentação da DECLARAÇÃO QUE COMPROVE A SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS, quando for o caso, conforme itens 3.6 e 3.6.1. (Modelo – Anexo VIII) OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL – PARA USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 e 147/14. ESTE DOCUMENTO É IMPRESCINDÍVEL PARA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DA EMPRESA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.

### Observações Importantes:

1. Os documentos acima expostos devem ser apresentados fora dos envelopes.
2. No caso de envio dos envelopes, via correio ou outro meio, também **deverá ser enviada a declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, Anexo VII, fora dos envelopes nºs 1 e 2, bem como o constante na alínea c, do item anterior.**
3. Ficam as empresas cientes de que somente serão admitidas na fase de lances verbais e na prática de todos os demais atos inerentes ao certame aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do Item 3 – Da Representação e Do Credenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

### 5. DA PROPOSTA DE PREÇO

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;  
b) descrição completa do produto ofertado, marca (referências e demais dados técnicos, se houver);

c) **preço unitário**, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação e, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, com atendimento integral das especificações técnicas e condições de fornecimento constantes do **Anexo I** deste edital;

d) os preços serão básicos para a data de recebimento das propostas e abrangerão o que for necessário para o fornecimento completo e satisfatório dos bens correspondentes, desclassificando-se a oferta que informar condição diversa;

e) os preços deverão ser cotados com os impostos INCLUSOS (ICMS, IPI, ISS, etc);

f) quando a proponente informar isenção de imposto, obrigatoriamente, deverá comprovar o benefício, sob pena de suportar o eventual prejuízo decorrente;

g) os preços deverão ser cotados na condição e modalidade de transporte “CIF”, considerando que os bens deverão ser entregues no Município de São Gabriel/RS, no local indicado na Ordem de Fornecimento;

***Observação 1:*** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

***Observação 2:*** O preço estimado constante do Anexo I deste edital considera-se **PREÇO MÁXIMO** a ser pago pela Administração, e em razão disto serão desclassificadas as licitantes que ofertarem preço acima do estipulado.

### 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços **até 10 % (dez por cento)** superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**6.2.** Não havendo, pelo menos, **03 (três) ofertas nas condições definidas** no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, **até o máximo de 03 (três)**, oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos **itens 6.3 e 6.4**.

**6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de **1 min (um minuto)** para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1.** A diferença entre cada lance é considerada livre. Todavia, fica a critério do Pregoeiro estipular limite de lances no caso dos licitantes apresentarem valores irrisórios.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no **item 13** deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR PREÇO UNITÁRIO** o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. ***Será declarada vencedora a licitante que ofertar o MENOR PREÇO UNITÁRIO,*** desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do **item 5**;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

***Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.***

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.16.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações e Contratos deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

**6.17.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## 7. DA HABILITAÇÃO

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos:

**7.1.1.** *Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, de 05 de setembro de 2002 (modelo em anexo V);*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

### 7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;*
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);*
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

**7.1.2.1.** Os documentos de habilitação jurídica que forem apresentados na hora do credenciamento, não precisam constar do envelope 02 – Documentos para Habilitação.

### 7.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

*a) prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, bem como cumprimento com os **Encargos Sociais** instituídos em Lei, **Estadual** e **Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;*

*b) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).*

**7.1.4.** *Declaração de que não foi declarada inidônea nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação (**modelo em anexo IV**);*

**7.1.5.** *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.*

**7.1.6.** *As licitantes deverão apresentar pelo menos 01 (um) atestado fornecido por empresa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho de atividade pertinente ao objeto da contratação. O atestado deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone para contato e descrição da atividade realizada. Caso falte alguma informação de dados, a Comissão poderá efetuar diligências para saná-las.*

**7.1.7.** *Licença sanitária estadual ou municipal, quando couber;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

*7.1.8. Sendo a licitante fabricante ou envasador dos gases medicinais, deverá apresentar a AFE (Autorização de Funcionamento), expedida pela ANVISA.*

7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu **Certificado de Registro de Fornecedor (CRC)**, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**Observação 1:** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, constantes no **subitem 7.1.3.**, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**Observação 2:** Quanto aos documentos constantes nos subitens **7.1.4. a 7.1.8.**, mesmo a licitante cadastrada no Município deverá apresentá-los dentro do **Envelope nº 02.**

7.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.6.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **05 (cinco) dias úteis (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014)**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3. A manter a não-regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará a inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea “a”, deste edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope e seu conteúdo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

### 8. DA ADJUDICAÇÃO

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO** será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

### 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de **03 (três) dias consecutivos** para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de **03 (três) dias consecutivos**, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

### 10. DOS PRAZOS, DA PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E NORMAS

**10.1.** Concluída a análise das propostas, lavrar-se-á a correspondente *Ata de Julgamento e Classificação das Propostas*, cujo resumo contendo o resultado classificatório será publicado na imprensa oficial, para ciência dos interessados e efeitos legais.

**10.2.** Homologado, pelo Prefeito Municipal, o resultado classificatório, os preços serão registrados no Sistema de Registro de Preços da *Secretaria Municipal de Compras*, que poderá convocar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante emissão da *Ordem de Fornecimento* pela Secretaria Solicitante, durante o período da sua vigência e nas condições deste Edital.

**10.3.** A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

**10.4.** Não será permitida a participação de licitantes sob forma de consórcio.

**10.5.** As condições expressas no presente Edital e em seus anexos são básicas para a contratualização do ajuste que deles decorrer.

**10.6.** A contratualização do ajuste se dará mediante a emissão da *Ordem de Fornecimento*.

**10.7.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens deste instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

**10.8.** O quantitativo decorrente das ADESÕES à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade ao QUÍNTUPLO do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**10.9.** O prazo de entrega dos produtos é de **no máximo 10 (dez) dias consecutivos**, a contar da entrega da *Ordem de Fornecimento* emitida pela *Secretaria Municipal Competente*.

**10.9.1.** O fornecedor convocado deverá comunicar, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

**10.10.** O prazo de validade do registro de preços corresponde a **01 (um) ano** contado da data de publicação da ata final.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

### 11. DO RECEBIMENTO

**11.1.** A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais e horários informados na *Ordem de Fornecimento* emitida pela **Secretaria Municipal Competente**, devendo esta (s) certificar-se no ato da entrega se os produtos correspondem às características contratadas.

**11.2.** O objeto da presente licitação, se estiver de acordo com as especificações do edital será recebido:

a) *provisoriamente*, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

b) *definitivamente*, após verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação.

**11.3.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) quanto à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) quanto à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**11.4.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**11.5.** O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**11.6.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**11.8.** Os produtos que forem entregues serão recebidos e conferidos, sendo rejeitados àqueles que apresentarem problemas e/ou defeitos, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, conforme expresso no **item 11.4.**, sem prejuízo para a **Secretaria Municipal Competente**. No caso de ser apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

11.9. As empresas convocadas à entrega dos produtos, por ocasião da **Ordem de Fornecimento**, deverão dispor dos mesmos em estoque, para cumprimento do prazo de entrega estipulado, não sendo aceito pela Administração a alegação de não possuir estoque dos produtos, estando sujeitas às penalidades cabíveis.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do material, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte despesa orçamentária:

| SECRETARIA | DESPESA |
|------------|---------|
| SEMUSA     | 951     |

12.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da entrega do material.

12.4. Em eventual atraso do pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização monetária pelo IPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, reservando-se à Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem a aplicação do acréscimo ora indicado.

12.5. Conforme **Decreto Executivo nº 040/2022**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012**, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

## 13. DAS PENALIDADES

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de vencedora (conforme a Ata de Registro de Preços e respectiva (s) Ordem (ns) de Fornecimento (s) ), as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) **deixar de apresentar a documentação exigida no certame:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do último lance ofertado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**b) manter comportamento inadequado durante o pregão:** afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do último lance ofertado;

**d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência;

**e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** multa diária de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**f) inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8 % (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g) inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 12 % (doze por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**13.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**13.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, e/ou impugnações, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de São Gabriel, Diretoria de Compras, sito na Rua João Manoel, nº 508, ou pelos telefones (55) 3237-1374, ramal 253 ou (55) 3237-1376, no horário de expediente da Prefeitura, ou por e-mail (ligar e solicitar) preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

## **PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Compras**

---

**14.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Setor de Licitações e Contratos.

**14.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**14.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

**14.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, conforme o exposto no *Artigo 32 da Lei nº 8.666/93*. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

**14.6.** Os documentos apresentados em originais ficarão retidos no processo licitatório e serão desentranhados mediante requerimento de substituição por cópia autenticada.

**14.7.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**14.8.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**14.9.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

**14.10.** A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências ou verificações no sentido de aquilatar a consistência dos dados ofertados pelas licitantes, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

**14.11.** Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que evidencie lapso isento de má-fé e não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

**14.12.** De cada fase do procedimento será lavrada ata circunstanciada que será assinada pela Comissão de Licitação e, quando for o caso, pelas licitantes presentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Compras**

---

**14.13.** Os autos do processo desta licitação estarão com vista franqueada aos interessados a partir da divulgação/intimação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento.

**14.14.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**14.15.** Constituem anexos deste edital:

- I** – Das Condições e da Estimativa de Preços;
- II** – Minuta da Ata de Julgamento (Exemplo de Classificação das Propostas);
- III** – Minuta do Registro de Preços;
- IV** - Modelo de Declaração de idoneidade;
- V** – Modelo de Declaração de cumprimento ao Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- VI** – Modelo de Credenciamento;
- VII** – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- VIII** – Modelo de Declaração de Enquadramento à Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas – item 3.6.1);
- IX** – Modelo de Contrato.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 01 de março de 2023.

***LUCAS GONÇALVES MENEZES***  
***PREFEITO MUNICIPAL***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

## ANEXO I

### DAS CONDIÇÕES E DA RELAÇÃO DOS ITENS

O registro de preços unitários a que diz respeito esta concorrência tem por objeto o fornecimento descrito e especificado abaixo (**REGISTRO DE PREÇOS PARA CARGAS DE OXIGÊNIO 7M³**), contratável sob as seguintes condições, dentre outras previstas neste edital:

#### **1. Prazo de entrega:**

O prazo de entrega dos produtos é de **no máximo 10 (dez) dias consecutivos**, a contar da entrega da **Ordem de Fornecimento** emitida pela **Secretaria Municipal Competente**.

O fornecedor convocado deverá comunicar, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

#### **2. Condições de recebimento e aceitação, e demais observações constantes do edital:**

O objeto da presente licitação, se estiver de acordo com as especificações do edital será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- b) **definitivamente**, após verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação.

#### **3. Frete/seguro de transporte:**

- Os preços deverão ser cotados na condição e modalidade de transporte “CIF”, considerando que os bens deverão ser entregues no Município de São Gabriel/RS, no local indicado na Ordem de Fornecimento;
- O transporte e fretes são encargos da empresa fornecedora.

#### **4. Condições de Pagamento:**

- O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do material, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas seguintes rubricas orçamentárias, de acordo com o Orçamento de 2023:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Compras**

---

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| <b>SECRETARIA</b> | <b>DESPESA</b> |
| <b>SEMUSA</b>     | <b>951</b>     |

- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da entrega do material.
- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- Em eventual atraso do pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização monetária pelo IPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, reservando-se à Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem a aplicação do acréscimo ora indicado.

**5. Relação dos itens e preços estimados unitários (PREÇO MÁXIMO):**

| Item | Quant. | Und | Especificação                        | Estimativa de<br>Custo Unitário<br>R\$ |
|------|--------|-----|--------------------------------------|----------------------------------------|
| 1    | 980    | M³  | RECARGA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL | 32,31                                  |

**Assinatura do Responsável**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

### ANEXO II

#### MINUTA DA ATA DE JULGAMENTO

(MODELO EXEMPLIFICATIVO – Para ser adequado aos fatos ocorridos na sessão)

#### Classificação das Propostas

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na cidade de São Gabriel/RS, no Salão de Atos da Prefeitura Municipal, reuniram-se, a partir das \_\_\_\_\_ horas, abaixo assinados, todos integrantes da Comissão de Licitação incumbida do procedimento da **Pregão Presencial nº 010/2023 para Registro de Preços**, a fim de realizarem o julgamento e classificação das propostas apresentadas no referido certame. Inicialmente, examinou-se o pedido de desclassificação da proposta apresentada por \_\_\_\_\_, formulado pelo representante da concorrente \_\_\_\_\_, quando da sessão de abertura das propostas, conforme registro em ata. A Comissão considerou a impugnação improcedente, por entender que \_\_\_\_\_, deixando de encaminhar o processo a autoridade superior porque impugnação assim formulada não constitui recurso, podendo ser renovada, como tal, no termo devido. O edital estabeleceu, no item \_\_\_\_\_, que, por subdividir-se o objeto da licitação em itens de adjudicação independente, seriam aceitas propostas de preços unitários para cada um deles, isoladamente, tendo-se como critério de julgamento para a classificada, a conformidade da proposta com as condições do edital e a cotação do menor preço unitário para o item correspondente. Assim, levando em consideração os dados constantes de cada proposta e tendo concluído que todas elas apresentaram condições positivas de classificação, eis que os preços ofertados situaram-se dentre aqueles vigentes no mercado para idênticas condições de fornecimento, segundo a pesquisa informativa que realizou, constante do processo, a Comissão decidiu pelo resultado classificatório constante do quadro abaixo:

| Licitantes | Preço unitário (fator de julgamento) |       |       |       |      |       |       |
|------------|--------------------------------------|-------|-------|-------|------|-------|-------|
|            | 1                                    | 2     | 3     | 4     | 5    | 6     | 7     |
| A          | 30,00                                | 8,00  |       | 10,00 | 3,00 | 7,00  | 15,00 |
| B          | 10,00                                | 12,00 | 9,00  | 8,00  |      | 11,00 | 12,00 |
| C          | 22,00                                | 10,00 | 10,00 | 9,00  | 5,00 | 16,00 | 17,00 |

Considerando as cotações de cada concorrente constantes do quadro comparativo acima e levando em conta o critério de julgamento adotado, chegou-se ao seguinte resultado classificatório: No item 1: 1º lugar, B; 2º lugar, C; 3º lugar, A. No item 2: 1º lugar, A; 2º lugar, C; 3º lugar, B. No item 3: 1º lugar, B; 2º lugar, C. No item 4: 1º lugar, B; 2º lugar, C; 3º lugar, A. No item 5: 1º lugar, A; 2º lugar, C. No item 6: 1º lugar, A; 2º lugar, B; 3º lugar, C. No item 7: 1º lugar, B; 2º lugar, A; 3º lugar, C. A Comissão de Licitação, tendo por base o resultado classificatório apresentado, decidiu por adjudicar o objeto do certame aos licitantes classificados em primeiro lugar, determinando o registro dos preços classificados no Sistema de Registro de Preços do Município e a sua publicação na imprensa oficial, para efeito de intimação e ciência dos interessados. Decidiu, ainda, que, decorrido o prazo de recurso, o processo seja enviado à autoridade superior, para homologação, na forma da lei. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pela Comissão e os presentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Compras**

---

**ANEXO III**

**MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS**

**REGISTRO DE PREÇOS (Minuta)**

**Pregão Presencial nº 010/2023**

O Município de São Gabriel/RS torna público o **Registro de Preços Unitários** para **CARGAS DE OXIGÊNIO 7 M³**, que serão válidos por 01 (um) ano contados desta publicação.

| ITEM | DESCRIÇÃO/MARCA | MENOR<br>PREÇO | FORNECEDOR |
|------|-----------------|----------------|------------|
| 1    |                 |                |            |
| 2    |                 |                |            |
| 3    |                 |                |            |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Compras**

---

**ANEXO IV**

**Declaração de Idoneidade (Modelo)**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

....., \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Compras**

---

**ANEXO V**

(Modelo)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: “... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva:

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

....., \_\_\_\_\_.de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Compras**

---

**ANEXO VI**

**CREDENCIAMENTO (Modelo)**

A empresa ....., estabelecida na  
rua ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ nº  
....., através do presente, credencia o Sr. ...., portador da  
cédula de identidade nº ....., CPF nº ....., a participar da  
licitação instaurada pelo *Município de São Gabriel/RS*, na modalidade de **Pregão Presencial**,  
sob o nº **010/2023**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos  
poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e  
praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável (eis)

**\*\* Fora dos envelopes**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Compras**

---

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
(Modelo)

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/RS**  
**REF. Pregão Presencial nº 010/2023**

A empresa ....., estabelecida na  
rua ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ nº  
....., declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes  
deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para  
habilitação, nos termos do Art. 4º, Inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

....., de ..... de 2023.

---

Assinatura do Responsável (eis)

**\*\* Fora dos envelopes**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Compras**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA  
DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (Modelo)**

A empresa ....., estabelecida na  
rua ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ nº  
....., através de seu **Contador** ....., CRC nº .....,  
DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções  
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se  
como:

( ) – MICROEMPRESA, conforme inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de  
14/12/2006;

( ) – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar  
nº 123, de 14/12/2006;

( ) – COOPERATIVA, conforme disposto nos Artigos 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14  
de dezembro de 2006 e Art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo  
4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Contador ou Técnico Contábil

**\*\* Fora dos envelopes**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Compras**

**ANEXO IX**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2023**

**RECARGA DE OXIGÊNIO**

**Pregão Presencial nº 010/2023**  
**Processo LC: 225**  
**Registro de Preços**

Contrato administrativo celebrado entre o **Município de São Gabriel/RS**, neste ato representado pelo Sr. **Lucas Gonçalves Menezes**, Prefeito Municipal, doravante denominado **Contratante** e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, denominada **contratada**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Edital **Pregão Presencial nº 010/2023**, regendo-se pela **Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002**, e do **Decreto Municipal nº 274/07**, de 31 de dezembro de 2007, com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº 8.666/93** (Lei de Licitações), e **Lei Complementar nº 123/2006**, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **CARGAS DE OXIGÊNIO 7M³ PARA ATENDER OS PEDIDOS DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR DOS PACIENTES CADASTRADOS NO SISTEMA GUD (GERENCIAMENTO DE USUÁRIOS COM DEFICIÊNCIA)**, conforme especificações abaixo:

| Item      | Quant. | Und. | Especificação                        | Marca | Custo Unitário R\$ |
|-----------|--------|------|--------------------------------------|-------|--------------------|
| <b>01</b> |        | M³   | RECARGA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL |       |                    |

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O valor total do ajuste é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **contratada**, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Compras**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte rubrica orçamentária:

| <b>SECRETARIA</b> | <b>DESPESA</b> |
|-------------------|----------------|
| <b>SEMUSA</b>     | <b>951</b>     |

**3.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**3.3.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, sendo de inteira responsabilidade da licitante vencedora a emissão da nota relativa à sua atividade (fornecedor ou prestador de serviço), bem como atendendo à validade da mesma.

**3.4.** Conforme **Decreto Executivo nº 040/2022**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012**, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

**CLÁUSULA QUARTA**

Em eventual atraso do pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização monetária pelo IPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, reservando-se à Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem a aplicação do acréscimo ora indicado.

**CLÁUSULA QUINTA**

O prazo de entrega será de **até 10 (dez) dias**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela *Secretaria Municipal de Saúde*

**CLÁUSULA SEXTA**

**6.1.** O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) **definitivamente**, após verificação da **qualidade** e **quantidade** do material e conseqüente aceitação.

**6.2.** O material será recebido provisoriamente pela *Secretaria Municipal Competente*, a qual conferirá o mesmo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, verificando se atende às especificações exigidas, conforme empenho e termos contratuais, e após emitirá o Termo de recebimento definitivo.

**6.3.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### 1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no Edital, que prevê a referida entrega, no local e horário determinado, sem quaisquer taxas ou fretes para o Município, ou qualquer outro encargo.

Constitui direito da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

### 2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:

a) efetuar o pagamento na forma prevista no Edital e neste instrumento;

b) dar à **contratada** as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) A *Secretaria Municipal Saúde* deverá, por ocasião da assinatura deste instrumento, designar um servidor para acompanhar e fiscalizar o objeto a ser contratado.

Constituem obrigações da **contratada**:

a) efetuar a entrega do objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do presente contrato;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

## **PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Compras**

---

**b)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive, quanto a manter o padrão de qualidade e quantidade;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

**d)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

**e)** verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

**f)** o material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;

**g)** fica a contratada responsável pela qualidade do material fornecido, conforme disposto na Cláusula Sexta;

**h)** poderá ter de substituir às suas expensas qualquer material entregue com má qualidade e/ou que desatenda às especificações do edital.

### **CLÁUSULA OITAVA**

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal N.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA**

O prazo de duração do presente contrato será até a efetivação do objeto contratado, a contar de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666/93, pela inexecução contratual a contratada se submeterá as seguintes penalidades:

**a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor do último lance ofertado;

**b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência;

**c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** multa diária de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**d) inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8 % (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**e) inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 12 % (doze por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

## **PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Compras**

---

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

À contratada poderá ser aplicada penalidade prevista no inciso IV do art. 87 da Lei N.º 8.666/93, mediante devido processo legal.

Na aplicação desta penalidade serão admitidos os recursos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

***Lucas Gonçalves Menezes,***  
***Prefeito Municipal.***

\_\_\_\_\_,  
***Contratada.***  
Nome:  
RG